



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA QUINQUAGÉSIMA QUARTA SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E PRESENCIAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA PRIMEIRO DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO como adiante se segue:

Ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e doze minutos, foi aberta a quinquagésima quarta sessão de julgamento ordinária e presencial da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR e com a participação Exm^a Sr^a Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA, Exmo. Sr. Desembargador LAERTE NEVES DE SOUZA e do Exm^o Sr. Desembargador JASIEL IVO, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora LÁRAH BARROS RÊBELO. A Exm^a Sra. Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto convocada para julgar um processo a qual está vinculada, não compareceu por motivo de licença para tratamento de sua saúde. O Exmo. Sr. Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR declarou aberta à sessão, submetendo à Turma as Atas da 51ª Sessão de Julgamento Ordinária e Virtual da Segunda Turma realizada entre os dias 23 a 26/07/2024 e a 52ª Sessão de Julgamento Ordinária e Presencial da Segunda Turma realizada no dia 25/07/2024 que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 4014/2024, do dia 15/07/2024 e publicada no dia 16/07/2024, às fls. 718/727, na forma dos artigos 70-B a 70-I do Regimento Interno desta Corte, passou-se ao julgamento do processo da Relatoria da Exm^a Sra. Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, conforme segue: **Ordem: 1 Processo Nº 0000866-54.2020.5.19.0001(ED) Relatora: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento, em razão da ausência da Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora, por motivo de licença para tratamento de saúde. Em continuação, passou-se ao julgamento dos processos a seguir relacionados: **Ordem: 28 Processo Nº ROT-0000248-83.2023.5.19.0008. Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por maioria, rejeitar a preliminar de intempestividade arguida, de ofício, pelo Exm^o Sr. Desembargador Relator. Em continuação, por maioria, conhecer do recurso, exceto quanto aos pedidos de inépcia da inicial, reintegração, doença ocupacional, nulidade do término da relação empregatícia, indenizações por danos morais e materiais, astreintes e honorários periciais, por incabimento, e dar-lhe parcial provimento para determinar que o prazo de cumprimento das obrigações de pagar e fazer seja de 48 horas após a citação do reclamado por meio do competente mandado, nos termos do art. 880, caput, da CLT. Custas mantida, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que divergia para cassar os benefícios da justiça gratuita concedidos à autora e condenar a mesma ao pagamento de honorários sucumbenciais no percentual de 5% dos pedidos julgado improcedentes, sem suspensão de exigibilidade. Preliminar de intempestividade julgada na sessão do dia 13.06.2024. **Ordem: 33 Processo Nº ROT-0000614-43.2023.5.19.0002 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** após o voto do Exm^o Sr. Desembargador Relator que conhecia e dava provimento parcial ao recurso da empresa para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT; não conhecia do recurso adesivo de ID. 5a60545 do autor, por falta superveniente de interesse recursal e conhecia do recurso adesivo de ID. bdd276d do autor, e dava provimento a este último, para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais, fixada em R\$10.000,00. Custas majoradas para R\$1.705,40, calculadas sobre R\$85.270,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista a Exm^a Sr^a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 15.08.2024 às 9h. O Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 26 Processo Nº ROT-0000181-74.2023.5.19.0055 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por maioria, conhecer dos recursos para rejeitar a preliminar arguida pela reclamada de incompetência em razão do lugar, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que a acolhia e determinava a remessa dos autos eletrônicos para o serviço de distribuição dos feitos da Vara do Trabalho de Carpina/PE. No mérito propriamente dito, por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário do reclamante. Quanto ao recurso da reclamada, dar provimento para (i) excluir a condenação ao pagamento de adicional de insalubridade, julgando-se improcedente a reclamação trabalhista; (ii) condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 5% do valor da causa, com a exigibilidade suspensa em razão de ser beneficiário da justiça gratuita. Custas, pelo reclamante, no valor de R\$ 598,25, porém dispensadas em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Preliminar de incompetência julgada na sessão do dia 10.07.2024. **Ordem: 34 Processo Nº ROT-0000693-04.2023.5.19.0008 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário apresentado pela reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar improcedente a presente reclamação trabalhista, mantendo-se os benefícios da justiça gratuita concedidos ao reclamante e, por conseguinte, a exigibilidade suspensa no tocante à condenação em honorários sucumbenciais de 10% em favor da advogada do reclamado, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda cassava os benefícios da justiça gratuita e condenava a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% (dez por cento) sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, sem suspensão de exigibilidade. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas invertidas, mas dispensadas. **Ordem: 46 Processo Nº AP-0030400-47.2005.5.19.0008 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos agravos de petição da CARHP e dos substituídos ABEL SOUZA CÂNDIDO e OUTROS para, reformando a decisão, determinar a centralização das ações desmembradas deste processo originário (ações individuais) no juízo prevento da 8ª Vara do Trabalho de Maceió/AL ou no Juízo do domicílio dos autores, se fora da jurisdição do Juízo originário, como forma de garantir maior celeridade e efetividade na solução do litígio. Determinar ainda a expedição de ofício à Presidência para envidar esforços, no sentido de centralização das execuções referente à agravante. **Ordem: 42 Processo Nº RORSum-0001137-52.2023.5.19.0003 Relator JASIEL IVO Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos. **Ordem: 27 Processo Nº ROT-0000207-31.2023.5.19.0004 Relator JASIEL IVO.** Realizou sustentação oral pelos(as) recorrentes/reclamados, IRMÃOS BRITTO REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA - EPP e OGMO, o Advogado(a) João Vitor Baiense de Mello (OAB:20466. O advogado(a) Felipe Costa Laurindo do Nascimento (OAB: 12108/AL), inscrito para realizar sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado MACELOG não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso apresentado pelo reclamante. Por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso do OGMO para lhe deferir os benefícios da justiça gratuita, isentando-o do pagamento do preparo recursal, e excluir o benefício do vale-transporte; e conhecer e dar parcial provimento aos recursos apresentados pelas demais reclamadas para excluir o benefício do vale-transporte. Custas mantidas, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda julgava improcedente o pedido de pagamento de horas extras e intervalares. **Ordem: 24 Processo Nº RORSum-0000139-47.2024.5.19.0004 Relator ANNE**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

HELENA FISCHER INOJOSA. O advogado(a) Luiz Felcher de Moraes (OAB: 12178/AL), dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário da Reclamante para: a) determinar que a reclamada proceda a imediata incorporação ao salário da autora o valor de 80% da gratificação de função exercida, no importe de R\$ 5.331,53, conforme estabelece a Resolução 06/2013 da reclamada (fls. 114) incorporada ao contrato de trabalho, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 até o limite de R\$ 30.000,00; b) condenar a reclamada ao pagamento do valor retroativo desde 08 de janeiro de 2024, conforme delimitado no rol de pedidos da petição inicial, até a data do cumprimento da determinação de incorporação do valor de 80% da gratificação de função exercida; mais reflexos, inclusive para fins de cálculos e pagamento das diferenças do FGTS, 13º salários, CIBRIUS, férias mais 1/3, 14º salários e licença prêmio, alcançado as parcelas vencidas e vincendas; c) condenar a recorrida ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais de 10% sobre o valor atualizado da causa, ao patrono da autora, à luz dos critérios dos artigos 791-A, § 2º, da CLT e 85 do CPC, considerando que o grau de atuação do advogado na presente ação; d) atualização monetária conforme decisão do Plenário do STF no julgamento das ADCs 58 e 59, a ser realizada com a correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, com a atualização pela taxa SELIC, que comporta juros e correção monetária. Custas Processuais como no primeiro grau, porém, invertidas. **Ordem: 45 Processo Nº AP-0001499-25.2012.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado(a) Wilton Antonio Figueiroa Lima (OAB: 3522/AL, dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) agravado/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição patronal. **Ordem: 25 Processo Nº ROT-0000180-17.2024.5.19.0003 Relator JASIEL IVO.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante o(a) advogado(a) Marcelo Madeiro de Souza (OAB: 7334/AL). **Decidiu:** após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia e dava provimento parcial ao recurso autoral para condenar a reclamada ao pagamento de duas horas extras com adicional de 50% por dia trabalhado, e reflexos no 13º salário, férias+1/3, FGTS e RSR, bem como para majorar os honorários advocatícios sucumbenciais para 10% sobre o valor resultante da liquidação, e negava provimento ao apelo patronal para manter a sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos, quanto à despedida sem justa causa. Custas readequadas para R\$400,00, calculadas sobre o novo valor da condenação, arbitrada provisoriamente em R\$440,00 para os devidos fins e, após o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que em relação ao recurso obreiro não deferia o pagamento de duas horas extras, e quanto ao apelo patronal lhe dava provimento parcial para, reformando a sentença, reconhecer a justa causa aplicada ao autor; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 15.08.2024 às 9h. **Ordem: 35 Processo Nº AP-0000835-61.2016.5.19.0005 Relator JASIEL IVO.** Realizou sustentação oral pelos(as) agravados/executados o(a) advogado(a) Gustavo Martins Delduque de Macedo (OAB: 7656/AL). **Decidiu:** após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia e negava provimento ao recurso; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 15.08.2024 às 9h. A Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 23 Processo Nº ROT-0000114-40.2024.5.19.0002 Relator JASIEL IVO.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante o(a) advogado(a) Fabio Alves Silva (OAB: 414/AL). A advogado(a) Samia Maria Juca Santos Lessa (OAB: 4531/AL), inscrita para realizar sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamada não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

compareceu. **Decidiu:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso do autor para deferir 40 minutos de horas extras, por dia, em decorrência da prorrogação da jornada com adicional de 50%, observando-se as ausências legais e eventuais, com reflexos sobre férias com 1/3, 13º salários, repouso semanal remunerado e FGTS com 40% . Conhecer e dar provimento parcial ao recurso da ré para, reformando a sentença, reduzir os honorários sucumbenciais, a cargo da ré, para o percentual de 10% sobre o valor da condenação. Custas mantidas, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que negava provimento ao recurso do autor, e quanto ao recurso da ré ainda julgava improcedente o pedido de pagamento de intervalo intrajornada e de indenização por danos morais em razão do transporte de valores. **Ordem: 38 Processo Nº ROT-0000971-08.2023.5.19.0007 Relator JASIEL IVO.** O advogado(a) Fabio Alves Silva (OAB: 7414/AL), dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante. A advogado(a) Rayana de Fátima Farias Gomes de Lima (OAB: 38.381/PE), inscrita para realizar sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamada não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos recursos. No mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento parcial ao recurso do reclamante para condenar a ré, durante todo o contrato de trabalho imprescrito, do período de 31.8.2018 a 5.6.2023, ao pagamento de 40 minutos extra (20 minutos no início da jornada e 20 minutos no final) por dia efetivamente trabalhado pelo autor mais adicional de 60% e 100%, e reflexos em férias mais 1/3, 13º salário, FGTS mais multa de 40% e repouso semanal remunerado, e reflexos indiretos em FGTS pelo incremento de férias mais 1/3 e 13º salário. Custas majoradas para R\$927,18, calculadas sobre R\$46.358,99, valor atribuído à condenação apenas para este fim. **Ordem: 39 Processo Nº ROT-0001018-88.2023.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado(a) Fabio Alves Silva (OAB: 7414/AL), dispensou a realização de sustentação oral pela recorrente/reclamante. **Decidiu:** por maioria, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso ordinário obreiro para: a) majorar a indenização compensatória por dano moral de R\$ 5.000,00 para R\$ 15.000,00; b) majorar a indenização por dano material de R\$ 2.352,75 para R\$ 10.000,00 e c) deferir o pedido de indenização substitutiva da estabilidade provisória correspondente a 12 (doze) meses, com suas respectivas repercussões no 13º salário, aviso prévio, férias + 1/3 e FGTS + multa de 40%, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que mantinha os valores das indenizações por dano moral e dano material fixados na sentença. Por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para: a) excluir a condenação ao pagamento de indenização pelo uso de equipamentos pessoais durante o período de trabalho remoto e b) estabelecer a condenação da parte autora em honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 10% do valor correspondente aos pedidos indicados na exordial que foram julgados improcedentes, salientando, contudo, que a referida verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora se extinguirão. De ofício, determina-se que, na atualização dos danos morais, deve ser observada a Súmula 439 do TST à luz do precedente vinculante estabelecido a partir do julgamento da ADC 58 pelo STF, o que corresponde a se estabelecer que a data da fixação judicial dos danos morais (arbitramento inicial ou alteração) é o marco inicial também para aplicação dos juros de mora, ou seja, a Selic apenas deve ser aplicada a partir da fixação judicial da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

indenização por danos morais, sem aplicação de juros, tampouco correção monetária, antes de tal fato jurídico. Custas pela reclamada, majoradas para R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado para a condenação para fins recursais. **Ordem: 1 Processo Nº AP-0000132-65.2018.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** O advogado(a) Fabio Alves Silva (OAB: 7414/AL), dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) agravante/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição obreiro para determinar a atualização dos cálculos até 31/03/2023, nos limites do pedido, a fim de que o crédito autoral seja habilitado nos autos do processo de recuperação judicial. Custas pela executada, no valor de R\$ 44,26. **Ordem: 30 Processo Nº RORSum-0000268-52.2024.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado(a) Fernando Carlos Araújo de Paiva (OAB: 2996/AL), inscrito para realizar sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamada não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do apelo da Equatorial por irregularidade de representação. **Ordem: 36 Processo Nº ROT-0000867-19.2023.5.19.0006 Relator JASIEL IVO.** O advogado(a) Fernando Carlos Araújo de Paiva (OAB: 2996/AL), inscrito para realizar sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamada não compareceu. **Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso patronal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, condenar a reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no montante de 10% sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, ressalvando que esta verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e que os honorários devidos pela reclamante permanecerão em condição suspensiva de exigibilidade até que o credor comprove que a obreira não mais se encontra em estado de hipossuficiência de recursos, observado o limite de 2 anos, quando deverá ser extinta a respectiva obrigação. Custas mantidas, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento parcial para cassar os benefícios da justiça gratuita conferidos ao autor e condenar o mesmo ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% (dez por cento) sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, sem suspensão de exigibilidade. **Ordem: 31 Processo Nº ROT-0000273-31.2023.5.19.0062 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado(a) Bruno de Albuquerque e Mello Ventura (OAB: 0006185/AL), inscrito para realizar sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado não compareceu. Realizou sustentação oral pelo(a) recorrido/reclamante o(a) advogado(a) Kleber José Fernandes de Oliveira (OAB: 19.129/AL). **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal, rejeitando a preliminar apresentada e, no mérito, dar parcial provimento para reduzir o valor da indenização compensatória por danos morais de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), devendo ser observada, para fins de atualização, a Súmula 439 do TST à luz do precedente vinculante estabelecido a partir do julgamento da ADC 58 pelo STF, o que corresponde a se estabelecer que a data da fixação judicial dos danos morais (arbitramento inicial ou alteração) é o marco inicial também para aplicação dos juros de mora, ou seja, a Selic apenas deve ser aplicada a partir da fixação judicial da indenização por danos morais, sem aplicação de juros, tampouco correção monetária, antes de tal fato jurídico. Sem custas suplementares. **Ordem: 32 Processo Nº RORSum-0000278-56.2023.5.19.0061 Relator JASIEL IVO.** O advogado(a) Felipe Brandao Zanotto (OAB: 12445/AL), inscrito para realizar sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e, conhecer do recurso ordinário adesivo apresentado pela reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 22 Processo Nº RORSum-0000111-88.2024.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado(a) Herbert de Oliveira Silva (OAB: 11.008/AL), dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrida/reclamada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro, mantendo-se a sentença pelos seus próprios fundamentos. **Ordem: 43 Processo Nº RORSum-0001267-36.2023.5.19.0005 Relator JASIEL IVO.** O advogado(a) Wander Geraldo Santos Costa (OAB: 137982/MG), dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrida/reclamada. **Decidiu:** por unanimidade, declarar a incompetência absoluta do Juízo Trabalhista para apreciar a lide, determinando o encaminhamento dos autos à justiça comum estadual, em arquivo no formato PDF, via malote digital, na forma do §3º do art. 64 do CPC, para apreciação dos pleitos. **Ordem: 44 Processo Nº RORSum-0001271-76.2023.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O advogado(a) Wander Geraldo Santos Costa (OAB: 137982/MG), dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamada. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a presente ação, determinando a devolução dos autos eletrônicos ao Juízo de Origem, para que, após o trânsito em julgado, seja encaminhado à Justiça Comum, mediante malote digital. **Ordem: 37 Processo Nº ROT-0000947-11.2022.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado(a) Dagoberto Pamponet Sampaio Junior (OAB: 11899/BA), inscrito para realizar sustentação oral pelo(a) recorrente/litisconsorte não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários patronal, litisconsorcial e obreiro, e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo litisconsorcial para excluir a condenação da parte reclamada ao pagamento de indenização compensatória por danos materiais; dar parcial provimento ao apelo da reclamada principal para: **a)** reconhecer devida a condenação do autor em honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5% do valor correspondente aos pedidos indicados na exordial que foram julgados improcedentes, com base no art. 791-A da CLT, salientando, contudo, que a referida verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora se extinguirão, **b)** excluir a condenação da parte reclamada ao pagamento de indenização compensatória por danos materiais; e, dar parcial provimento ao apelo autoral para: **a)** condenar a parte reclamada ao pagamento do montante correspondente a 10% sobre o valor condenatório, a título de honorários sucumbenciais, destinados aos patronos do autor, tendo em vista o grau de zelo dos advogados, o local de prestação do serviço e a natureza da causa, observando-se o disposto no art. 791-A da CLT, **b)** reconhecer a estabilidade provisória autoral por 12 meses após a cessação do benefício previdenciário, nos termos do artigo 118 da Lei nº 8.213/1991 e da Súmula 378, item II, do TST, observando, porém, que o contrato de trabalho autoral está suspenso, não havendo que se falar em pagamento de salários do período. Custas mantidas pela parte reclamada, já recolhidas. **Ordem: 29 Processo Nº ROT-0000264-90.2023.5.19.0055 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante o(a) advogado(a) Jullyara Adlla Marinho de Oliveira (OAB: 21667/AL). **Decidiu:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para: **a)** condenar o réu ao pagamento das verbas rescisórias relativas ao primeiro contrato por prazo determinado, vigente entre 21/02/2022 e 22/06/2022, nos limites do pedido, quais sejam: férias indenizadas + 1/3 terço constitucional, 13º salários indenizados e indenização pelo FGTS não recolhido, esclarecendo que, com relação ao segundo contrato, o reclamado deve arcar com os valores de FGTS referentes às competências em aberto, conforme o extrato de fls.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

103; **b)** reconhecer a natureza salarial dos valores pagos a título de prêmio por produção, condenando o réu ao pagamento dos reflexos sobre: DSR, férias indenizadas + 1/3 terço constitucional, 13º salários indenizados e FGTS, nos limites do pedido; **c)** condenar o reclamado ao pagamento da multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT; e, **d)** majorar a condenação da parte reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais destinados aos patronos do reclamante, de 5 para 10% sobre o valor condenatório, observando-se o disposto no art. 791-A da CLT. Custas pelo reclamado, majoradas para R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor provisoriamente fixado para fins meramente recursais, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que dava provimento ao recurso apenas para majorar a condenação da parte reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais destinados aos patronos do reclamante, de 5 para 10% sobre o valor condenatório, observando-se o disposto no art. 791-A da CLT, e vencido o Exmº Sr. Desembargador Jasiel Ivo que ainda deferia o pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 5.000,00. **Ordem: 21 Processo Nº ROT-0000092-35.2022.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante o(a) advogado(a) João Vicente Pizzato Sidou (OAB: 71230/RS). Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamada o(a) advogado (a) Ana Beatriz Torós (OAB: 177413/RJ). **Decidiu:** após do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia dos recursos ordinários apresentados pelas partes e, no mérito, determinar o que segue. **1)** Dar parcial provimento ao recurso patronal para determinar que a atualização do crédito ocorra nos moldes da decisão do STF, sendo realizada na fase pré-judicial com a correção monetária pelo IPCA-E e a incidência dos juros legais (juros de mora equivalentes à TRD acumulada) previstos no *caput* do art. 39 da Lei nº 8.177/1991 e, a partir do ajuizamento da ação, com a atualização pela taxa SELIC, que já comporta juros e correção monetária. **2)** Dar parcial provimento ao recurso obreiro para deferir ao reclamante o que segue. **2.1.** Horas extras, com adicional de 50%, assim consideradas as que ultrapassarem a 8ª diária ou 40ª semanal, em dias úteis de segunda-feira a sexta-feira, de acordo com a jornada estabelecida na fundamentação (das 8h às 19h40min, com 30 minutos de intervalo intrajornada, bem como se observando que, trimestralmente, havia um evento noturno com os clientes da empresa, das 20h às 24h), com divisor 200 e reflexos em RSR, 13º salários, férias + 1/3 e FGTS. **2.2.** Intervalo intrajornada por dia considerado laborado - do início do contrato a 10.11.2017, no total de 01 hora, com adicional de 50% e reflexos em RSR, 13º salários, férias + 1/3 e FGTS; a partir de 11.11.2017, apenas 30 minutos de intervalo com adicional de 50% e sem reflexos. **2.3.** Intervalo interjornada no total de 03 horas trimestralmente (em razão dos eventos noturnos de trabalho acima arbitrados), com adicional de 50% e reflexos apenas em FGTS até 10.11.2017 e sem reflexo a partir de 11.11.2017. **2.4.** Adicional noturno de 20%, considerando a jornada noturna trimestral acima reconhecida, das 22h à meia-noite, com reflexos apenas em FGTS. **2.5.** Determinação de que sejam deduzidas apenas as verbas deferidas a idêntico título e que estejam previstas no TRCT, observada a época própria do pagamento respectivo. **2.6.** Determinação de que a parcela correspondente à condenação do reclamante em honorários advocatícios não seja executada através de créditos obtidos judicialmente e seja mantida sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, observadas as premissas indicadas na fundamentação. **2.7.** Diminuição do percentual de honorários deferidos aos patronos da reclamada, aos quais foi condenado o autor, de 15 para 5% do valor dos pedidos indicados na exordial que foram julgados improcedentes, salientando que os honorários advocatícios sucumbenciais devem ser calculados sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários atinentes à parte autora e com exclusão da cota-parte do empregador. No mais, observem-se os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

parâmetros de liquidação estipulados na fundamentação, neles incluídos a OJ 400 da SDI-1 do TST e a S. 264 do TST, a exclusão dos cálculos das parcelas referentes à jornada dos períodos de férias e de afastamentos ao trabalho indicados no documento de fls. 524-526. De acordo com o que determina o § 3º do art. 832 da CLT, declara-se que, dentre as verbas deferidas, têm natureza remuneratória as referentes a saldo de salários, 13º salários, horas extras, RSR, adicional noturno e intervalos intra e interjornada anteriores à reforma trabalhista determinada pela Lei nº 13.467/17. Custas ainda pela reclamada, majoradas para R\$ 2.400,00, com base no valor de R\$ 120.000,00, ora arbitrado à condenação apenas para este fim, devendo ser observado o montante já recolhido a idêntico título, e após o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que divergia para dar provimento parcial ao recurso da reclamada para cassar os benefícios da justiça gratuita conferidos ao autor e condenar o mesmo ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% (dez por cento) sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, sem suspensão de exigibilidade; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador Jasiel Ivo. **Ordem: 19 Processo Nº ROT-0000044-40.2024.5.19.0061 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado(a) Marcos Antonio Cunha Cajueiro Filho (OAB: 12.374/AL), inscrito para realizar sustentação oral pelo(a) recorrido/reclamante não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a imputação de responsabilidade subsidiária ao Estado de Alagoas e determinar a exclusão do ente público da presente lide. **Ordem: 47 Processo Nº AP-0156600-19.1988.5.19.0001 Relator JASIEL IVO.** O advogado(a) João Paulo Ribeiro Wercellens Barros (OAB: 0012279/AL), dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) agravante/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo para determinar a penhora de 10% do benefício previdenciário recebido pela executada, M.D.O. E.S.A.V., até a satisfação do crédito exequendo. **Ordem: 41 Processo Nº AP-0001072-18.2018.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pelo(a) agravante/exequente o(a) advogado(a) Marcos Vinícios de Rolemberg Soares (OAB: 17773/AL). **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pelo exequente para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 40 Processo Nº AP-0001058-15.2019.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado(a) Marcos Vinícios de Rolemberg Soares (OAB: 17773/AL), dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) agravante/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição da exequente para determinar a instauração do IDPJ pelo juízo executório. **Ordem: 4 Processo Nº AP-0000307-43.2024.5.19.0006 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** O advogado(a) Marcos Vinícios de Rolemberg Soares (OAB: 17773/AL), dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) agravante/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 20 Processo Nº RORSum-0000065-87.2024.5.19.0005 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante o(a) advogado(a) Daniel Eden Nobre Oliveira (OAB: 10633/AL). **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento da parcela denominada quebra de caixa durante todo o contrato de trabalho. Rearbitra-se o valor da condenação para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais). **Ordem: 15 Processo Nº AP-0010823-14.2013.5.19.0005 Relator JASIEL IVO.** Realizou sustentação oral pelo(a) agravante/executado o(a) advogado(a) José Lucas Pacheco Rodrigues Lima (OAB: 12.644/AL). **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista do Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 53 Processo Nº ROT-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

0000197-10.2023.5.19.0061 Relator: JASIEL IVO. Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante o(a) advogado(a) Jorgiana Gaspar Feitosa (OAB: 11506/AL). Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamada o(a) advogado(a) Elisson Vitor Pereira de Souza (OAB: 19.090/AL). **Decidiu:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso patronal para, reformando a sentença, afastar da condenação o pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT e determinar que a reclamada seja citada para pagar o valor da condenação, excluindo-se do condeno a aplicação da multa em caso de inadimplemento da execução, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda julgava improcedente os pedido de reconhecimento da rescisão indireta, de indenização por danos morais e cassava os benefícios da justiça gratuita. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso da autora. Custas no valor de R\$1.600,00, calculadas sobre R\$80.000,00 novo valor arbitrado à condenação apenas para este fim. **Ordem: 2 Processo Nº AP-0000194-51.2022.5.19.0009 Relator JASIEL IVO Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do agravo, por se mostrar incabível. **Ordem: 3 Processo Nº AP-0000202-52.2022.5.19.0001 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade conhecer parcialmente do agravo de petição apresentado pelo Estado de Alagoas para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 5 Processo Nº AP-0000576-81.2021.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição patronal e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 6 Processo Nº AP-0000593-44.2015.5.19.0262 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exmª Srª Desembargadora Relatora. **Ordem: 7 Processo Nº AP-0000749-31.2023.5.19.0010 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição interposto pela executada, em razão da ausência de garantia do juízo. Custas processuais na forma do art. 789-A da CLT. **Ordem: 8 Processo Nº AP-0000809-29.2017.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 9 Processo Nº AP-0000871-41.2018.5.19.0003 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por maioria, conhecer do agravo de petição interposto pela parte autora e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para tornar sem efeito a sentença de extinção da execução proferida e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para decisão acerca da habilitação, diante do novo documento apresentado, com adoção das demais providências cabíveis, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe negava provimento. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 10 Processo Nº AP-0000900-15.2023.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento aos agravos de petição interpostos para determinar o recebimento dos embargos à execução de id 9fa9d3f, com o consequente retorno dos autos à Vara de Origem para novo julgamento, sob pena de supressão de instância. **Ordem: 11 Processo Nº AP-0001176-58.2014.5.19.0005 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 12 Processo Nº AP-0001231-38.2014.5.19.0060 Relator JASIEL IVO Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 13 Processo Nº AP-0001310-68.2012.5.19.0001 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 14 Processo Nº AP-0001449-66.2016.5.19.0005 Relator JASIEL IVO Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 16 Processo Nº AP-0022800-16.1993.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição interposto pela empresa G.A.C.P.E.M.E., por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

irregularidade de representação; e, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto pelo sócio G.M.D.M. **Ordem: 17 Processo Nº AP-0113600-98.2004.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 18 Processo Nº AP-0164600-19.1999.5.19.0002 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 48 Processo Nº 0000053-64.2024.5.19.0008 (ED) Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração oposto para negar-lhe provimento. **Ordem: 49 Processo Nº RORSum-0000059-77.2024.5.19.0006 (ED) Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 50 Processo Nº RORSum-0000083-17.2024.5.19.0003 (ED) Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 51 Processo nº 0000133-79.2023.5.19.0261 (ED). Decidiu:** por unanimidade, (I) conhecer e rejeitar os embargos de declaração das reclamadas. E (II) conhecer e acolher os embargos de declaração opostos pelo reclamante, nos termos da fundamentação, sanando-se a omissão apontada, atribuindo efeito modificativo ao julgado, para, integrando ao acórdão neste aspecto, alterando a fundamentação e o dispositivo, para acrescentar a condenação das reclamadas quanto ao pedido das repercussões das comissões sobre DSR, assim consideradas como sendo o somatório das parcelas intituladas nos contracheques como "metas" e "DSR Metas", para deferir também os reflexos dos valores integralizados ao salário em 13º salários, férias acrescidas do terço constitucional, aviso prévio, FGTS e multa de 40%, nos limites da exordial. Custas processuais pelas reclamadas, mantidas em R\$ 600.00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor da condenação para fins recursais, porém já recolhidas. **Ordem: 52 Processo Nº RORSum-0000177-47.2024.5.19.0008 (ED) Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los. **Ordem: 54 Processo Nº ROT-0000340-67.2023.5.19.0006 (ED) Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los. **Ordem: 55 Processo Nº 0000348-93.2022.5.19.0001 (ED) Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Ordem: 56 Processo Nº RORSum-0000405-56.2023.5.19.0008 (ED) Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los. **Ordem: 57 Processo Nº 0000427-11.2023.5.19.0010 (ED) Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pelo reclamante. **Ordem: 58 Processo Nº 0000531-50.2023.5.19.0059 (ED) Relator: JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 59 Processo nº 0000579-05.2022.5.19.0007 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 60 Processo Nº 0000638-02.2022.5.19.0004 (ED) Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela reclamada. **Ordem: 61 Processo Nº ROT-0000663-69.2023.5.19.0007 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração opostos pelo Consórcio Vilas do Mundaú. **Ordem: 62 Processo Nº ROT-0000663-78.2023.5.19.0004 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 63 Processo Nº 0000804-06.2023.5.19.0002 (ED) Relator: JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 64 Processo Nº 0000838-66.2023.5.19.0006 (ED) Relatora: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração opostos pela parte reclamante para analisar e deferir o pedido de inclusão dos valores de porte unidade embutidos nas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

rubricas "suplementação auxílio doença sem efetivo exercício" e "adiantamento a devolver auxílio-doença", assim como para analisar e indeferir o requerimento de intimação exclusiva. **Ordem: 65 Processo Nº 0000852-90.2022.5.19.0004 (ED) Relatora: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e não acolher os embargos de declaração opostos pela parte reclamante. **Ordem: 66 Processo Nº RORSum-0000931-44.2023.5.19.0001 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pelo reclamado. **Ordem: 66 Processo Nº RORSum-0001074-33.2023.5.19.0001 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los. **Ordem: 67 Processo Nº 0001185-14.2023.5.19.0002 (ED) Relator: JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, rejeitar os embargos. **Ordem: 68 Processo Nº 0001359-26.2023.5.19.0001 (ED) Relatora: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos e, no mérito, os acolher para, sanando omissão no julgado, determinar que deverá a reclamada registrar a baixa na CTPS da parte autora fazendo constar a saída em 15.09.2023. **Ordem: 69 Processo Nº 0193700-46.2004.5.19.0001 (ED) Relator: JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos do reclamado, ante a inexistência de vícios na decisão embargada. Não havendo mais processos, a sessão presencial foi encerrada às doze horas e quarenta e cinco minutos, cuja ata lavrei, nos termos do PROAD Nº 2505/2023, para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma.